



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº. 1800/2011.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARATY, O
PROGRAMA DE MOBILIDADE
NO TRANSPORTE COLETIVO E
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY aprova e eu sanciono a
seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art.1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Paraty, o Programa de Mobilidade no Transporte Coletivo, destinado a assegurar aos munícipes usuários de serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros, a concessão de subsídios para a cobertura da diferença entre o valor da tarifa fixada e o valor de R\$ 1,00 (um real) que será doravante cobrado aos usuários nas linhas municipais.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei, todos os veículos da empresa concessionária ou permissionária dos serviços de transporte coletivo municipal deverão estar equipados com sistema de bilhetagem eletrônica e GPS.

§ 1º - Será emitido um cartão eletrônico denominado de **Cartão Transporte Paraty**, cujos modelos e denominações serão definidos através de Decreto, que será utilizado no Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Bilhetagem Eletrônica implantado nos veículos que prestam serviços convencional de transporte coletivo municipal de passageiros, que fazem ligações entre Distritos e Bairros , no território do município.

§ 2º - O SINDPASS disponibilizara os arquivos com os relatórios da bilhetagem eletrônica em formato ".txt ou .xls" quando da cobrança do subsídio.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DO CARTÃO TRANSPORTE

Art. 3º - A concessão do Cartão Transporte Paraty será regulamentada por ato do Poder Executivo, de acordo com as seguintes modalidades:

I – Cartão Transporte Paraty - Isenção: serão beneficiados os idosos, as pessoas portadoras de deficiência física, as pessoas portadoras de deficiência mentais e gestantes, conforme Legislação vigente.

II – Cartão Transporte Paraty - Redução: serão beneficiários todos os munícipes, usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros.

III – Cartão Transporte Paraty – Estudante: serão beneficiários os alunos da rede Municipal de ensino.

§ 1º - O beneficiário do **Cartão Transporte Paraty** redução pagará, no ato do embarque, com recursos próprios, o valor de R\$ 1,00 (um real) por passagem, nas linhas de ônibus municipais, que fazem ligações entre Distritos e Bairros, no território do município, cabendo ao Poder Executivo arcar com a diferença entre o valor pago pelo usuário e o valor da tarifa fixada.

§ 2º - O **Cartão Transporte Paraty**, instituído pela presente Lei é pessoal e intransferível, com utilização restrita a cada viagem, sendo que o empréstimo, doação, transferência ou qualquer infração na utilização do cartão importará no imediato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

cancelamento dos benefícios desta Lei, sujeitando-se ainda o infrator, seja ele usuário, terceiro ou mesmo empregado da permissionária. Às sanções cabíveis à espécie.

Art. 4º - Fica assegurada a gratuidade do serviço de transporte, na forma do disposto nesta Lei, com a respectiva fonte de custeio.

Parágrafo Único - Os recursos para o custeio a que se refere Inciso II do Artigo 3º serão provenientes do Orçamento Municipal.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO

Art. 5º - Competirá a Secretaria Municipal de Obras e Transporte, efetuar o cadastro dos beneficiários do Programa, bem como prestar as informações necessárias às concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros e/ ou ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros para confecção dos Cartões instituídos pela presente Lei, podendo delegar tal atividade.

§ 1º - A concessão do **Cartão Transporte Paraty** não implica em qualquer ônus ou encargo ao beneficiário, salvo na hipótese de solicitação de novo cartão em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - Para requerer o **Cartão Transporte Paraty** o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cédula de Identidade;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Comprovante de Residência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V – Fotografia 3x4 colorida atual;

VI – Certidão de Nascimento para menores de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos;

VII - Certidão de Casamento;

VIII – Título de Eleitor para maiores de 16 anos

IX – No caso do portador de deficiência física ou gestante, deverá o requerente apresentar o respectivo laudo médico comprovando a situação.

§ 3º - Para comprovação de união estável, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Declaração de vida em comum registrada em cartório;

b) Declaração de imposto de renda, em que conste os dependentes;

c) Anotação constante na carteira profissional, feita pelo órgão competente.

§ 4º - Para verificação do vínculo e da dependência econômica, o Município poderá confrontar os dados fornecidos, junto ao cadastro existente no Programa de Saúde da Família.

§ 5º - O **Cartão Transporte Paraty**, deverá conter as seguintes informações:

I – Nome completo do usuário;

II – Foto digitalizada do Usuário;

III – Brasão do Município;

IV - Modalidade do subsídio do transporte, nos termos do artigo 3º ;

V – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VI – RG;

VII - Data da Validade.

§ 6º - O Cartão Transporte Paraty, deverá ser recadastrado anualmente.

**CAPÍTULO V
DO REPASSE FINANCEIRO**

Art. 6º - Para a execução do Programa de Mobilidade no Transporte Coletivo, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento da diferença do valor da tarifa prevista nesta Lei, à empresa concessionária e permissionária do serviço convencional de transporte coletivo de passageiros no Município, diretamente, ou através do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros.

Art. 7º - A cada exercício orçamentário o Poder Executivo, na fixação da remuneração prevista nesta Lei, observará os seguintes critérios.

I - O pagamento será fixado por passageiro transportado, de acordo com o relatório de controle produzido pelo sistema de catraca eletrônica;

II - O repasse financeiro ocorrerá quinzenalmente, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Transporte indicar o valor a ser repassado.

Art. 8º - Em caso de inadimplência por parte do Poder Executivo, após 60 (sessenta) dias, fica assegurado à concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros o direito a cobrança ao usuário do valor integral da tarifa independente de outras medidas.

Parágrafo Único – A comunicação aos usuários, do retorno da cobrança da tarifa integral, deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Paraty utilizará os diversos meios de comunicação disponível e permitidos pela legislação vigente, na divulgação do Programa de Mobilidade no Transporte Coletivo.

§ 1º - A empresa que opera nas linhas de tarifas subsidiadas deverá disponibilizar espaços nos veículos de transporte coletivo, de sua propriedade, que circulam nas referidas linhas, bem como em seu site, para divulgação do Programa de Mobilidade no Transporte Coletivo.

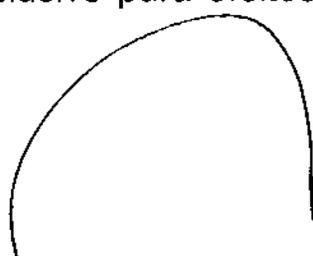
§ 2º - A criação e confecção do material utilizado na divulgação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Paraty, que fará a distribuição junto a empresa para cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

**CAPÍTULO VII
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Art. 10 – Para atender ao disposto nesta Lei, fica a Secretaria Municipal de Obras e Transporte, responsável pela Fiscalização e Controle do Programa de Mobilidade no Transporte Coletivo.

**CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO**

Art. 11- Fica criado o Fundo Municipal de Transporte – FUMTRAN - órgão captador e aplicador de recursos, a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CMT, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Transporte, tendo sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 12- O Fundo Municipal de Transporte - FUMTRAN, - tem como objetivo prover recursos para custear a execução dos programas de investimento e manutenção das ações destinadas as políticas de transporte, nos termos da legislação em vigor.

**CAPITULO IX
DA COMPETÊNCIA DO GESTOR**

Art. 13 - O Fundo Municipal de Transporte - FUMTRAN - será gerido pelo Secretário Municipal de Obras e Transporte, cabendo-lhe as seguintes competências:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos destinados a subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de transportes e do sistema viário;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através dos convênios ou de doações ao FUMTRAN;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas efeito pelo Município;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados na execução da política municipal de transporte e sistema Viário;

V - Administrar os recursos específicos para a consecução dos programas relativos á política municipal de transporte e do sistema viário, ordenando as respectivas despesas;

VI – Assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, toda a movimentação bancária;

VII – Prestar contas da aplicação dos recursos do FUMTRAN;

VIII – Preparar e apresentar, demonstrativo mensal da receita e da despesa executada do fundo;

IX- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

X – Tomar conhecimento e dar cumprimento no tocante á obrigações definidas em convênios ou contratos relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros e ao sistema viário;

XI - Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMTRAN;

XII – Encaminhar á contabilidade Geral do Município e concomitantemente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/ RJ:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e das despesas;
- b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço do Fundo;

XIII – Providenciar junto á contabilidade do município e demonstração as situação econômico-financeiro do Fundo;

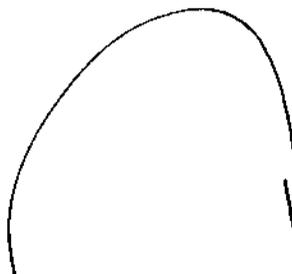
XIV – apresentar ao CMT, para análise e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XV - Fornecer á Câmara Municipal, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação pertinente.

CAPITULO X DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 14 - O orçamento do Fundo ser á elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§ 1º - O orçamento do FUMTRAN integrará o Orçamento do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 2º - O orçamento do FUMTRAN observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 15 - A contabilidade do FUMTRAN tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária das políticas de transporte, e do sistema viário, observando os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente de concretizar o objetivo do Fundo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO XI
DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 17 - Os recursos do FUMTRAN serão constituídos de:

I – Dotações consignadas anualmente na legislação orçamentária do Município e créditos adicionais estabelecidos no decorrer de cada exercício;

II – Doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III – Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não-governamentais, que tenham destinação específica;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V – Receitas obtidas pela exploração de espaços publicitários;

VI – Receita advinda do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VII – Receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua área de atuação;

VIII – Receitas provenientes da aplicação de penalidade aos participantes do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, escolar, turístico, de fretamento e de cargas;

IX – Receitas provenientes da cobrança de taxas de vistoria em veículos de transporte coletivo, individual de passageiros, escolar, turístico, de fretamento e cargas;

X – Receitas provenientes dos repasses da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico – CIDE;

XI – Receitas provenientes da arrecadação de multas de trânsito;

XII – Outros legalmente constituídos.

Art. 18 – As receitas do FUMTRAN serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta-corrente especificamente aberta para este fim, a ser movimentada em conjunto pelos Secretários Municipais de Transporte e trânsito e da Fazenda.

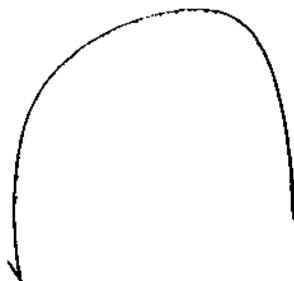
Art. 19 – A receita arrecadada pelo FUMTRAN com aplicação de multas de trânsito será destinada, no percentual estabelecido pelo código de Trânsito Brasileiro, fundo de âmbito nacional previsto no Parágrafo Único do artigo 320 daquele diploma;

Parágrafo Único – A diferença entre a receita arrecadada e as taxas referentes aos convênios com Órgãos federais e estaduais, conforme estabelece a Deliberação nº 33 de abril de 2002 do CONTRAN, será aplicada em projetos de:

I - Sinalização;

II – Engenharia de tráfego;

III – Engenharia de transporte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV – Fiscalização;

V – Educação de trânsito;

Art. 20- As despesas do FUMTRAN serão destinadas à execução da política municipal de transporte e de seus programas , bem como ao financiamento de projetos, operações e melhorias do sistema viário.

CAPITULO XII
DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 21 – As despesas com a implantação do Fundo de Transporte, correrão á conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

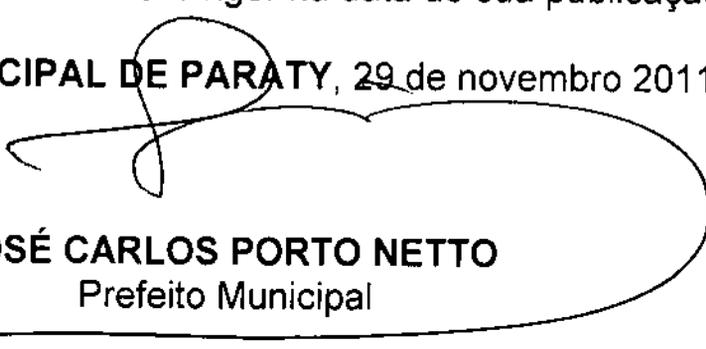
Art. 22 – As despesas com a execução do Programa de Mobilidade no Transporte Coletivo correrão á conta das dotações consignadas no Fundo Municipal de Transporte.

Art. 23 – O Programa de Mobilidade de Transporte Coletivo será implantado em até **180** (cento e oitenta) dias.

Art. 24 – O Poder Executivo expedirá Decretos Regulatórios necessários á execução do disposto nesta Lei.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 29 de novembro 2011.


JOSÉ CARLOS PORTO NETTO
Prefeito Municipal